



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/06/2016 | Seção: 1

ÓRGÃO: SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR / DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 22 DE JUNHO DE 2016

Altera a Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na 42ª sessão extraordinária, realizada em 22 de junho de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º A Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º.....

§ 1º Para as entidades acessíveis aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas privadas e associados de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, será exigida a certificação somente para a maioria dos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal.

§ 2º As pessoas arroladas nos incisos II e III do caput terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem certificação, exceto o AETQ, que deverá ser certificado previamente ao exercício do cargo. (NR)

Art.7º.....

IV - (revogado);

Art. 8º.....

VI - (revogado).

§ 1º O AETQ deverá enviar além dos documentos arrolados no caput, cópia do comprovante de certificação emitido por instituição autônoma certificadora.

§ 2º A EFPC deverá fornecer declaração de que atende ao disposto no § 8º do art. 35 da Lei Complementar nº 109, de 2001, para fins de habilitação de membros da diretoria-executiva que não possuam formação de nível superior.

§ 3º A EFPC deverá manter a Previc permanentemente informada de quais membros da diretoria-executiva, conselho deliberativo e conselho fiscal possuem certificação, devendo enviar a documentação comprobatória em até dez dias após a obtenção do certificado. (NR)

Art. 2º A Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2016, passa a ser acrescida do seguinte artigo:

"Art. 19-A A Previc, para fins de supervisão baseada em risco, observará a quantidade de dirigentes certificados na EFPC". (NR)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Diretor Superintendente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.